



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6aa92d-0734-4ddc-81b1-5b789240ce0d

ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 256/2024
TIPO: PRAZO

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 256/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 256/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **OD Construtora e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, sediada na Rua Odete Gomes, S/N, Vila dos Gomes, Uauá-BA, CEP: 48.950-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Cristiane Dias Almeida**, inscrito no CPF nº 021.556.845-17, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 302/2023 e Tomada de Preços nº 018/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 256/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

28.508.500/0001-58
OD Construtora e Empreendimentos Ltda
Oliveira Dias Empreendimentos
Rua Odete Gomes, S/Nº - Vila dos Gomes
CEP 48950-000
Uauá-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 256/2024, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de novembro de 2025 até a data de 13 de maio de 2026.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

28.503.500/0001-51
Ou Construtora e Empreendimentos Eireli
Oliveira Dias Empreendimentos
Rua Odete Gomes, S/Nº - Vila dos Gomes
CEP 48950-000
Juazeiro-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

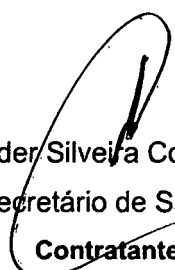
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

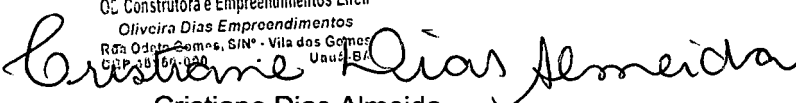
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de novembro de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

28.508.500/0001-58
OD Construtora e Empreendimentos Eireli
Oliveira Dias Empreendimentos
Rua Odete Gomes, S/Nº - Vila dos Gomes
CEP: 48160-000 Juazeiro, BA

Cristiane Dias Almeida

Representante da empresa OD Construtora e Empreendimentos LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Contrato administrativo nº 256/2024

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 256/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: OD Construtora e Empreendimentos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 256/2024, decorrente da **Tomada de Preços nº 018/2023, e Processo Administrativo nº 302/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo: Prazo.** **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **13 de novembro de 2025 até a data de 13 de maio de 2026.** **Data da assinatura: 13/11/2025.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, S/N - CENTRO



Data Impressão: 27/08/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:55
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6aa92d-0734-4ddc-81b1-5b789240ce0d

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000494/2025

Emissão: 27/08/2025

Validade: 25/11/2025

OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

CGA: 000.002.920/001-02

CNPJ: 28.508.500/0001-58

CNAE: 4120-4/00

PÇA SÃO JOÃO BATISTA, S/N

CASA

CENTRO

48950-000 - UAUÁ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: DANIELE



00220250000049400000915340

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.508.500/0001-58**Razão Social:** CONSTRUTORA OD EIRELI**Endereço:** RUA ODETE GOMES / VILA DOS GOMES / UAUÁ / BA / 48950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2025 a 13/11/2025**Certificação Número:** 2025101501435279683287

Informação obtida em 22/10/2025 10:04:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/10/2025 09:12:11



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6aa92d-0734-4ddc-81b1-5b789240ce0d

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255365849

RAZÃO SOCIAL	
OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	28.508.500/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.508.500/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:16:06 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **A05D.5A2A.629F.B0BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.508.500/0001-58

Certidão nº: 51873085/2025

Expedição: 04/09/2025, às 11:18:30

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OF. INT. SESAU/GAB Nº 092/2025.

Juazeiro-Ba, 11 de novembro de 2025.

A
Senhora
Ana Angélica Lima Santana,
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo do Contrato de nº 256/2024 - OD
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58.
Prazo: 06 meses.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração do Termo Aditivo de Prazo, pelo período de 6 (seis) meses, do Contrato de nº 256/2024, celebrado com a empresa - OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINHÕES, neste Município de Juazeiro-BA, de acordo com as especificações contidas do edital e anexos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Data: 11/11/2025 11:07:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44/2025

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

**DECLARAÇÃO
DO FISCAL
CONTRATO 256-2024**

Como responsável, na condição de fiscal do contrato nº 256/2024, atesto que a empresa contratada tem cumprido todas as obrigações estipuladas, tanto em termos de qualidade e quantidade dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, manifesto minha concordância em **ADITIVAR 06 (seis) MESES DO CONTRATO**

Juazeiro-BA, 06 de novembro de 2025.



Mário dos Santos Silva
Engenheiro Civil
CREA: 300.149159 - BA

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Mat.: nº 44799

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6aa92d-0734-4ddc-81b1-5b789240ce0d

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 256/2024, celebrado com a empresa OLIVEIRA DIAS EMPREEDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 28.508.500/0001-58, referente a prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da unidade básica de saúde de pinhões, neste Município de Juazeiro-BA, conforme as informações abaixo descritas:

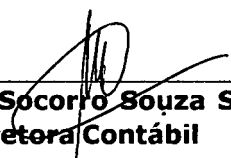
Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto / Atividade: 2086

Elemento de Despesa: 33.90.39.00/44.90.51

Fonte: 1500


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:55
Acesse em: <https://e.ckm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6aa92d-0734-4ddc-81b1-5b789240ce0d

JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

2. REFERÊNCIA

CONTRATO 256/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023

3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 256/2024 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINHÕES

4. FINALIDADE

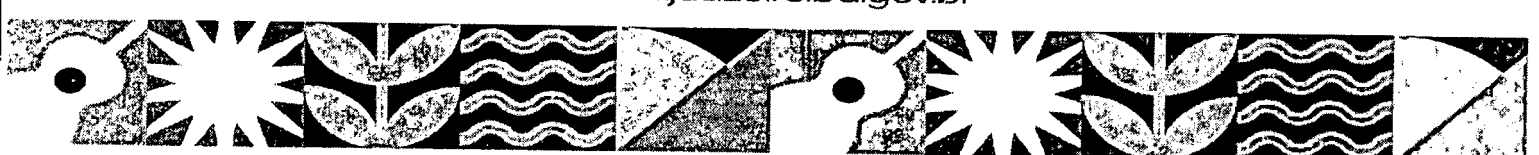
Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a fiscalização da obra percebeu-se que não será possível a finalização dentro do prazo anteriormente estipulado, assim, será necessária a prorrogação do prazo contratual em virtude de fatores que impactaram diretamente o cronograma inicialmente previsto. Entre os principais motivos, destacam-se:

- **Imprevistos Técnicos:**
 - Disponibilidade de mão de obra que pudesse ser deslocada até o distrito;
 - Atrasos na entrega de materiais na obra, o que atrasou o início e continuidade de alguns serviços;
- **Alterações no Projeto e execução:**
 - Necessidade de elaboração de alterações em projetos complementares: elétrico e hidrossanitário;
 - Necessidade de ajustes no projeto arquitetônico para adequar a obra às demandas da equipe médica e dos pacientes.

www.juazeiro.ba.gov.br





O aditamento de prazo é necessário para garantir a correta conclusão da obra, com qualidade, segurança e conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, já que os atrasos decorreram de circunstâncias justificáveis.

A conclusão da obra dentro do novo prazo permitirá:

- A conclusão da obra com qualidade, tendo em vista que haverá o prazo necessário para a correta execução dos serviços;
- A otimização dos recursos públicos, evitando o desperdício e garantindo a qualidade da obra.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.

6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 256/2024, visando a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população, garantindo que tanto o órgão público quanto a empresa fiquem amparados legalmente, com prazos ajustados à realidade da execução.

Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO de PRAZO de 06 (seis) meses**, para que seja finalizada a obra.

Juazeiro, 06 de novembro de 2025.



Mario dos Santos Silva
Engenheiro Civil
CREA: 3000749159 - BA

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Matrícula nº 44799





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6aa92d-0734-4ddc-81b1-5b789240ce0d

CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, por meio desta, vem comunicar o interesse em aditivar o prazo contratual conforme reforma da UBS Pinhões, contrato 256/2024 em mais 06 meses.

Atenciosamente,

Juazeiro - BA, 06 de novembro de 2025.

OD CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:28508500000158

Assinado de forma digital por OD
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:28508500000158
Dados: 2025.11.05 12:10:52 -03'00'

Construtora OD- OLIVEIRA DIAS EMPREENDIMENTOS
CRISTIANE DIAS ALMEIDA



+55 (74) 8888-8888

contato@oliveiradias.net

Rua do Paraíso, Nº97, Sala 08
Santo Antônio - Juazeiro(BA).
CEP: 48.903-050



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 302/2023

CONTRATO: 256/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/11/2025

Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo referente à Tomada de Preços nº 018/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste município de Juazeiro-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 302/2023

CONTRATO: 256/2024

Juazeiro-BA, 11 de novembro de 2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/11/2025

Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo referente à Tomada de Preços nº 018/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste município de Juazeiro-BA.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 302/2023

CONTRATO: 256/2024

Juazeiro-BA, 11 de novembro de 2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/11/2025

Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo referente à Tomada de Preços nº 018/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste município de Juazeiro-BA.



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 302/2023

Tomada de Preço nº 018/2023

Contrato Administrativo nº 256/2024

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de possibilidade de prorrogação de prazo do Contrato nº 256/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Contrato. Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação do prazo.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 256/2024, celebrado com a empresa **OD CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.508.500/0001-58, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de PINHÕES, neste Município de Juazeiro/BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SESAU/GAB 092/2025** solicitando a prorrogação do prazo;
- **Parecer Técnico do fiscal do contrato**, atestando a necessidade da prorrogação do contrato para conclusão da



obra;

- **Certidões atualizadas** de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS;
- **Justificativa para Prorrogação de Prazo;**
- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93 e 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação para prorrogação do prazo de execução de contratos por escopo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.



Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação de serviços de engenharia, contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e no caso em tela, visa garantir a correta conclusão da obra, com qualidade, segurança e conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, já que os atrasos decorreram de circunstâncias justificáveis.

O § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos contratos administrativos, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante a ocorrência de situações excepcionais devidamente documentadas.

Entre as hipóteses que justificam tal prorrogação, encontram-se a alteração do projeto ou especificações pela Administração, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a interrupção da execução do contrato ou a diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, e a omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos.

A alteração do projeto ou especificações pela Administração, prevista no inciso I,



implica a modificação unilateral das condições originais da contratação, com o objetivo de promover uma melhor adequação aos interesses públicos, sendo essa alteração uma causa suficiente para justificar a prorrogação dos prazos contratuais, desde que seja demonstrado que a modificação inviabilizou o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados, evidenciando, por exemplo, a necessidade de aquisição de novos materiais, atrasos na entrega de materiais na obra ou a contratação de mais pessoal, conforme a complexidade das mudanças efetuadas.

No caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, conforme o inciso II, trata-se de um evento que, por sua natureza, não poderia ser antecipado ou controlado pelas partes, alterando substancialmente as condições de execução do contrato e impossibilitando o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos. Essa categoria abrange situações de força maior e caso fortuito, que exigem uma análise detalhada das circunstâncias para confirmar a impossibilidade de atendimento ao cronograma inicial.

A interrupção da execução do contrato ou a diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, prevista no inciso III, presume a impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais, devendo-se verificar se o cronograma efetivamente não poderia ser cumprido em decorrência da alteração do ritmo ou da cessação das atividades determinadas pela Administração, configurando-se como uma causa justificada para a prorrogação dos prazos.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.



Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

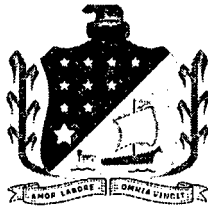
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, **considerando a natureza do serviço.**

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que a prestação de serviços contratados por escopo, podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de serviços de prestação de natureza da contratação por escopo, imperiosos a administração para o desempenho de suas atribuições, não devem ser interrompidos, e a finalização dentro do prazo estipulado não será possível em razão de fatores que impactaram diretamente o cronograma previsto (disponibilidade de mão de obra/deslocamento e atrasos na entrega dos materiais) além de adaptação e alteração nos projetos complementares: elétrico e hidrossanitário, conforme especificado na justificativa.



Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais, uma vez que a medida visa assegurar a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento da população, garantindo que tanto a empresa quando o órgão público fiquem amparados legalmente, com prazos ajustados a realidade da execução. Entretanto na justificativa, não foram estabelecidos quaisquer argumentos acerca dos valores.

Ademais, a empresa **OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** vem desempenhando os serviços contratados de forma satisfatória, cumprindo as obrigações estipuladas em termos de qualidade e quantidade, conforme atestado e parecer do Fiscal de Contratos.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **13 de novembro de 2025** até a data de **13 de maio de 2026**.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

6



III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

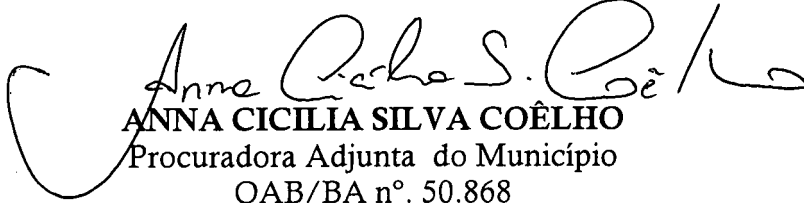
Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 12 de novembro de 2025.


ANNA CÍCILIA SILVA COÊLHO
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 50.868